



DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE
EXTREMA

14/07/2026 - ANO VII - EDIÇÃO 1465

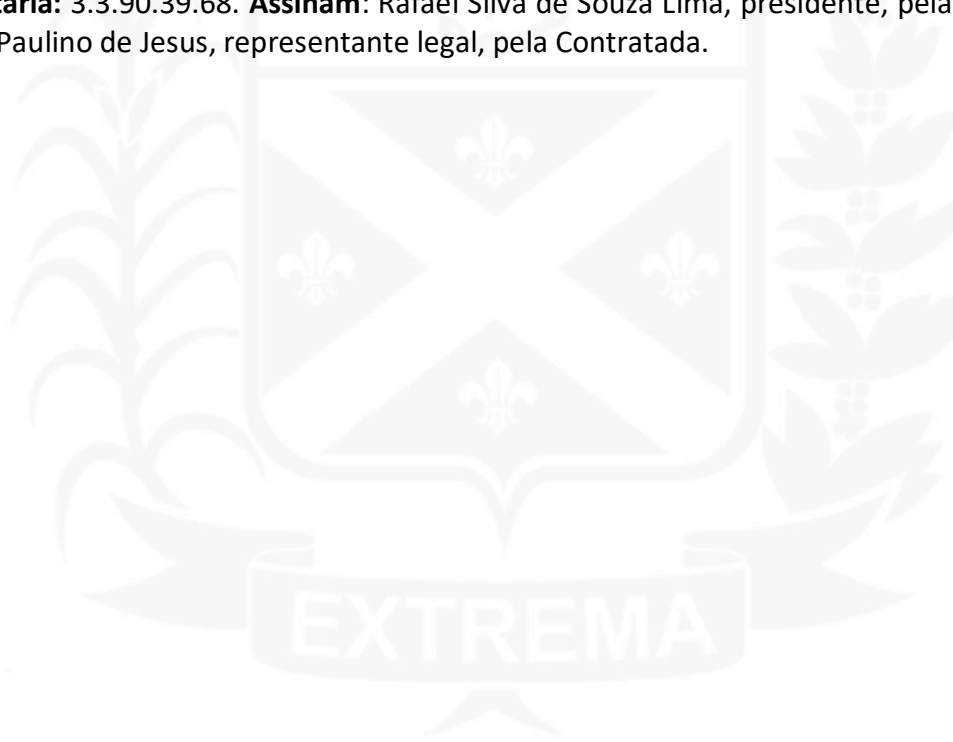


CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022 – CONTRATO Nº 55/2022

Extrato de termo aditivo de contrato. Sétimo termo aditivo - Aditivo de Acréscimo. Partes: Câmara Municipal de Extrema, CNPJ nº 19.038.603/0001-00 e Idea Publicidade Ltda, CNPJ nº 10.341.538/0001-13. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo ao Contrato nº 55/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários, veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais de interesse da Câmara Municipal de Extrema. **Finalidade:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global estimado vigente do contrato, atualizado por meio do Sexto Termo Aditivo, visando atender ao aumento da demanda dos serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Extrema. **Valor a ser acrescido ao contrato:** R\$ 142.711,25 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e onze reais e vinte e cinco centavos). **Dotação orçamentária:** 3.3.90.39.68. **Assinam:** Rafael Silva de Souza Lima, presidente, pela Contratante e Cristiano Paulino de Jesus, representante legal, pela Contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**

DECISÃO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório Número: 82/2026

Pregão Eletrônico Número: 12/2026

Número do Processo no ComprasGov: 90012

Objeto: contratação de prestação de serviços continuados especializados de vigilância armada com dedicação de mão de obra exclusiva mediante requisição.

Empresa Solicitante: Lucas Sanzon, da empresa Tutori Segurança Armada e Vigilância LTDA - via e-mail.

I. RELATÓRIO/DO PEDIDO

A empresa **Tutori Segurança Armada e Vigilância LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.975.944/0001-42, apresentou **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026**, alegando, em síntese, que:

- O Edital exige a Autorização de Funcionamento expedida pela Polícia Federal apenas da empresa vencedora, como condição para assinatura do contrato e deixa de exigí-la na fase de habilitação técnica, embora se trate de requisito indispensável para o exercício da atividade de vigilância patrimonial armada, o que permite a participação de empresas desprovidas da necessária autorização legal;
- O Edital limita-se a exigir atestado de capacidade técnica sem estabelecer parâmetros mínimos de comprovação da aptidão operacional e deixa de exigir experiência compatível com a complexidade do objeto, quantitativos mínimos e demonstração da execução de serviços com características equivalentes às licitadas;
- O Edital deixa de exigir balanço patrimonial, índices de liquidez e solvência, patrimônio líquido mínimo e capital circulante líquido, requisitos usualmente adotados em contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que compromete a aferição da capacidade financeira das licitantes;
- O Edital prevê a prestação de serviços de vigilância armada em caráter eventual, por diária e por hora, sem disciplinar a forma de operacionalização do armamento ou estabelecer prazo mínimo para solicitação dos serviços, o que inviabiliza o cumprimento dos procedimentos operacionais e legais exigidos para disponibilização e transporte de armas de fogo.

A empresa solicita que a Impugnação ao Edital seja integralmente acolhida, para determinar a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, promovido pela Câmara Municipal de

**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Extrema/MG, a fim de adequá-lo à legislação aplicável.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação é tempestiva, visto que apresentada dentro do prazo legal (até 3 dias úteis antes da abertura da sessão, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021). Portanto, **conheço** da impugnação.

III. DO MÉRITO:

- Primeiramente, a impugnante alega que a exigência da Autorização de Funcionamento expedida pela Polícia Federal deveria ser requisito de habilitação técnica. O edital, por sua vez, determina que a licitante vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, Ato de Autorização de Funcionamento expedido pela Polícia Federal, válido na data de sua apresentação, compatível com a atividade de vigilância patrimonial armada objeto da contratação.

O edital em análise foi elaborado em estrita observância às regras da Lei 14.133/2021. Exigir a autorização na assinatura do contrato é uma medida de segurança jurídica e operacional, que não causa prejuízo algum para a Administração. A exigência contestada está perfeitamente garantida no edital, uma vez que a empresa vencedora será obrigada a apresentar a documentação em plena validade no momento de formalizar o vínculo contratual. Caso não o faça, será desclassificada, mantendo a Administração totalmente resguardada.

- Em relação ao questionamento sobre a suposta falta de parâmetros mínimos de comprovação de aptidão operacional, ressalta-se que o edital exige comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado. A exigência de apenas um atestado tem por objetivo a preservação da competitividade.

A qualificação técnica exigida neste Edital foi delineada em estrita observância ao art. 67 da Lei 14.133/2021. As exigências de habilitação devem visar garantir a execução do objeto, sem criar barreiras desnecessárias à participação de fornecedores qualificados. Exigir quantitativos mínimos nesse cenário configuraria restrição indevida e direcionamento do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Ademais, limitar a participação apenas a empresas que comprovem quantitativo mínimo executado e período mínimo de experiência na execução de serviços continuados de vigilância patrimonial frustraria a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, violando diretamente o art. 11 da referida Lei.

Ante o exposto, a exigência pleiteada pela impugnante carece de respaldo legal, além de afrontar o caráter competitivo do certame.

- No que tange à alegação de ausência de exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, observa-se que o art. 69 da Lei 14.133/2021 estabelece rol dos documentos que podem ser exigidos para aferir a aptidão econômico-financeira dos licitantes, sem impor a obrigatoriedade de sua exigência cumulativa em todo e qualquer certame. À Administração é conferida discricionariedade para definir, conforme o objeto e as circunstâncias da contratação, quais documentos são indispensáveis, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia. A ausência de exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por si só, não configura irregularidade ou nulidade do procedimento licitatório.

- Em relação ao questionamento apresentado pela impugnante acerca da suposta ausência de definição da forma de operacionalização do armamento e prazo mínimo para solicitação dos serviços, esclarece-se que não procede a alegação apresentada.

O instrumento convocatório estabelece de forma clara e suficiente o procedimento para acionamento dos serviços previstos nos Itens 02, 03 e 04, conforme disposto no Termo de Referência, em seu item 7.6 – Do Acionamento dos Serviços Sob Demanda, bem como na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato, integrante do edital.

O item 7.6 estabelece expressamente que:

“Os serviços previstos nos Itens 02, 03 e 04 serão executados exclusivamente mediante requisição formal da Câmara Municipal.”

Além disso, determina os requisitos mínimos que deverão constar na requisição, quais sejam:

I – identificação do evento ou necessidade operacional;

II – quantidade de postos solicitados;

III – local de execução;

IV – data e horário de início;

V – duração estimada dos serviços.

Enquanto a cláusula quarta estabelece que:

“A execução dos serviços de vigilância patrimonial armada ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Extrema/MG, e em seus anexos, bem como em eventos oficiais no



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

município de Extrema, compreendendo atividades de prevenção, proteção patrimonial, controle de acesso de pessoas e veículos, preservação da ordem interna, acompanhamento de movimentações suspeitas e adoção das medidas preventivas necessárias à segurança institucional.

Os serviços serão prestados por vigilantes devidamente habilitados, uniformizados, armados e regularmente registrados perante os órgãos competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.967/2024, normas da Polícia Federal e demais legislações aplicáveis à atividade de segurança privada.”

Dessa forma, o edital definiu de maneira objetiva o fluxo de solicitação, os elementos obrigatórios da requisição e as informações necessárias para que a contratada possa organizar e executar os serviços demandados, garantindo previsibilidade, transparência e segurança na relação contratual.

Ressalta-se que a contratação possui natureza de serviços sob demanda, cuja necessidade somente será definida conforme a ocorrência de eventos ou demandas operacionais da Câmara Municipal. Por essa razão, a Administração não estabelece previamente datas específicas ou quantitativos fixos de execução, mas regulamenta o procedimento de acionamento sempre que houver necessidade, mediante comunicação formal contendo todas as informações indispensáveis à prestação dos serviços.

A exigência de fixação de prazo mínimo de antecedência para todas as requisições, além de não ser indispensável à adequada execução contratual, poderia restringir a atuação administrativa diante de situações eventuais ou emergenciais que demandem atendimento em prazo reduzido, desde que observadas as condições contratuais e a capacidade operacional da contratada.

Assim, verifica-se que o edital apresenta regras suficientes para disciplinar a execução dos serviços sob demanda, não havendo omissão ou prejuízo à formulação das propostas pelos licitantes, uma vez que todos os interessados possuem conhecimento prévio das condições de acionamento e dos requisitos necessários para a prestação dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que as requisições dos serviços sob demanda serão realizadas pela Câmara Municipal observando-se prazo razoável e compatível com a natureza do serviço a ser executado, de modo a possibilitar que a Contratada tenha tempo hábil para organizar sua estrutura operacional, disponibilizar os profissionais necessários e atender integralmente à demanda solicitada.

A Administração, ao realizar o acionamento dos serviços, observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé contratual, não sendo admitidas solicitações que inviabilizem a adequada preparação e execução dos serviços pela Contratada.

Por conseguinte, embora o edital não estabeleça prazo fixo e imutável de antecedência para todas as requisições, considerando que os serviços possuem natureza eventual e variável,

**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**

resta assegurado que os chamados serão realizados com antecedência suficiente para permitir o cumprimento das obrigações contratuais, preservando-se o equilíbrio da relação jurídica e a adequada prestação dos serviços.

IV. CONCLUSÃO:

Diante da fundamentação técnica e jurídica apresentada, restou demonstrado que exigir a Autorização de Funcionamento expedida pela Polícia Federal na assinatura do contrato é uma medida de segurança jurídica e operacional, que não causa prejuízo algum para a Administração Pública; que a apresentação do atestado de capacidade técnica exigido no edital para comprovação de aptidão operacional é plenamente possível e tem por objetivo a preservação da competitividade; que a ausência de exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por si só, não configura irregularidade ou nulidade do procedimento licitatório; e que o edital definiu de maneira objetiva o fluxo de solicitação dos serviços de vigilância armada, os elementos obrigatórios da requisição e as informações necessárias para que a contratada possa organizar e executar os serviços demandados, garantindo previsibilidade, transparência e segurança na relação contratual.

Pelo exposto, esta autoridade NEGA PROVIMENTO à impugnação, mantendo inalterados os termos do Edital e seu Termo de Referência.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Extrema/MG, 13 de julho de 2026.

RAFAEL SILVA
DE SOUZA
LIMA:05691603
671

Assinado de forma
digital por RAFAEL
SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2026.07.14
08:23:56 -03'00'

Rafael Silva de Souza Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA



EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 – CONTRATO Nº 49/2026. Partes: Câmara Municipal de Extrema – CNPJ nº 19.038.603/0001-00 e Faro Tecnologia em Segurança Ltda – CNPJ nº 26.493.945/0001-86. **Objeto:** Contratação exclusiva de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada para fornecimento de 01 (um) detector de metais tipo portal (pórtico), novo, sem uso, com sistema de detecção de, no mínimo, 15 zonas independentes, bateria interna tipo nobreak, interface Ethernet e demais especificações técnicas constantes do Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Extrema. **Valor global:** R\$ 20.740,00 (vinte mil, setecentos e quarenta reais). **Data da última assinatura:** 14 de julho de 2026. **Vigência:** da data da última assinatura até 31 de dezembro de 2026. **Assinam:** Rafael Silva de Souza Lima, Presidente, pela Contratante e Rodrigo Marques Gradilone, representante legal, pela Contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 62/2026.

OBJETO

Contratação de quatro inscrições específicas para participação no curso “A prática da licitação e contrato administrativo”, promovido pela escola WR Gestão Pública Consultoria e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ Nº 39.616.892/0001-95. O treinamento ocorrerá nos dias 14 a 17 de julho, na cidade de Belo Horizonte, MG. Participantes: Luiz Fernando Ferreira, vereador; Keyse Lucas Gonçalves, assessor parlamentar; Orley Oliveira Rodrigues, assessor parlamentar e Rozilda Celeste de Sales, vereadora.

VALOR UNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

AUTORIZO e determino a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, da empresa WR Gestão Pública Consultoria e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ Nº 39.616.892/0001-95. Deve ser dada publicidade como condição de eficácia dos atos.

Extrema, MG, 14 de julho de 2026.

RAFAEL SILVA Assinado de forma
DE SOUZA digital por RAFAEL
LIMA-056916 SILVA DE SOUZA
03671 LIMA-05691603671
11.08.25 - 03:00

Rafael Silva De Souza Lima
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 97/2026

INEXIGIBILIDADE NÚMERO 62/2026 – Artigo 74, Inciso III, “f”.

OBJETO: Contratação de quatro inscrições específicas para participação no curso “A prática da licitação e contrato administrativo”, promovido pela escola WR Gestão Pública Consultoria e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ Nº 39.616.892/0001-95. O treinamento ocorrerá nos dias 14 a 17 de julho, na cidade de Belo Horizonte, MG. Participantes: Luiz Fernando Ferreira, vereador; Keyse Lucas Gonçalves, assessor parlamentar; Orley Oliveira Rodrigues, assessor parlamentar e Rozilda Celeste de Sales, vereadora.

VALOR UNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

HOMOLOGO para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, da empresa WR Gestão Pública Consultoria e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ Nº 39.616.892/0001-95.

O Processo nº. 97/2026, Inexigibilidade nº. 62/2026 estão em conformidade com a Lei 14.133/2021, suas posteriores alterações, e sendo conveniente à administração, que adota, na íntegra, o parecer jurídico anexado nos autos. O processo em epígrafe encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

Extrema, MG, 14 de julho de 2026.

RAFAEL SILVA
DE SOUZA
LIMA:05691603671
3671

Assinado de forma
digital por RAFAEL
SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2026.07.14
11:07:45 -03'00'

Rafael Silva de Souza Lima
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026. CREDENCIAMENTO Nº 01/2026. A Câmara Municipal de Extrema, por meio do presidente Rafael Silva de Souza Lima, informa a abertura do Credenciamento nº 01/2026. O objeto do chamamento público é o credenciamento para a seleção de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de refeições prontas, nos sistemas self-service e à la carte, com ênfase na culinária mineira, incluindo saladas, pratos principais, guarnições e acompanhamentos, bem como o fornecimento de bebidas, a serem fornecidos sob demanda da CREDENCIANTE, nos termos do edital de credenciamento. A entrega dos envelopes com a documentação e solicitação de credenciamento terá início no dia 29 de julho de 2026, das 9h às 16h, na Secretaria Administrativa da Câmara, localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1626 – Bairro Ponte Nova – Praça dos Três Poderes, Extrema/MG, ou pelo email licitacaoextrema@yahoo.com.br. Os interessados podem obter mais informações pelo e-mail: licitacaoextrema@yahoo.com.br.

Extrema, MG, 14 de julho de 2026.

RAFAEL SILVA
DE SOUZA
LIMA:0569160
3671

Assinado de forma
digital por RAFAEL
SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Data: 2026.07.14
11:09:30 -03'00'

Rafael Silva de Souza Lima
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Resolução Nº 263/2026

De 14 de julho de 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº. 5.305, de 07 de outubro de 2025, que institui a Comenda "Asa Branca", e dá outras providências (Autoria: Mesa Diretora da Câmara).

O Presidente da Câmara Municipal de Extrema, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Extrema, o procedimento de indicação e escolha dos homenageados com a Comenda "Asa Branca", instituída pela Lei Municipal nº. 5.305, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º - A Comenda "Asa Branca" será concedida anualmente, durante a realização da Festa do Peão de Boiadeiro de Extrema, em solenidade oficial organizada pela Câmara Municipal, observado o disposto na Lei Municipal nº. 5.305/2025.

§ 1º. A Câmara Municipal promoverá a organização e condução da solenidade oficial de entrega da Comenda, podendo, para esse fim, atuar em articulação institucional com o Poder Executivo Municipal e firmar parcerias administrativas com os órgãos municipais competentes.

§ 2º. A cerimônia integrará, preferencialmente, a programação oficial da Festa do Peão de Boiadeiro de Extrema.

Art. 3º - Serão concedidas, anualmente, até 13 (treze) Comendas "Asa Branca", cabendo a cada Vereador indicar 1 (um) homenageado.

§ 1º. Cada Vereador encaminhará sua indicação à Presidência da Câmara, acompanhada de justificativa escrita contendo os méritos do homenageado, demonstrando atendimento às condições de elegibilidade previstas no art. 1º da Lei Municipal nº. 5.305/2025.

§ 2º. O prazo para apresentação das indicações será fixado pela Presidência da Câmara, anualmente, observada a data prevista para realização da solenidade.

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://img-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 62S48-D93VV-20FAC-GPNVL-9O6ZB





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Art. 4º - Poderão ser homenageadas pessoas vivas, ou em memória de pessoas já falecidas, que tenham prestado relevante contribuição para a preservação, difusão e valorização das tradições rurais como fonte de vida, identidade e cultura, em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº. 5.305/2025.

Parágrafo único. Na indicação dos homenageados deverão ser observados, especialmente, os seguintes critérios:

I – contribuição relevante para a preservação, difusão e valorização das tradições rurais e sertanejas como expressão da identidade cultural do Município de Extrema;

II – reconhecida atuação no fortalecimento da vida rural, da cultura caipira e das manifestações artísticas, culturais e sociais vinculadas ao campo;

III – idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 5º - Recebidas as indicações, será elaborado Decreto Legislativo contendo a relação dos homenageados da respectiva edição da Comenda "Asa Branca", observado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Comenda "Asa Branca" consistirá na entrega de diploma e/ou medalha especialmente confeccionados para esse fim.

Parágrafo único. O diploma e a medalha conterão, no mínimo, a identificação da Câmara Municipal de Extrema, o nome da Comenda e a data da concessão, sem prejuízo de outros elementos distintivos definidos pela Mesa Diretora.

Art. 7º - A organização administrativa da solenidade, a confecção dos diplomas e medalhas e as demais providências necessárias à execução desta Resolução competirão à Mesa Diretora, com o apoio dos órgãos administrativos da Câmara Municipal.

Art. 8º - Durante a solenidade oficial de entrega da Comenda, haverá, preferencialmente, apenas um pronunciamento institucional em nome da Câmara Municipal de Extrema, a ser realizado por Vereador previamente designado, representando todos os Parlamentares.

Parágrafo único. O Vereador responsável pelo pronunciamento será definido de comum acordo entre os Parlamentares ou, na ausência de consenso, designado pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas as disposições da Lei Municipal nº. 5.305/2025, do Regimento Interno da Câmara Municipal e desta Resolução.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Art. 10 - A Presidência da Câmara poderá expedir portarias e atos complementares e regulamentares necessários à execução desta Resolução, no que couber.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Documento assinado digitalmente)

Rafael Silva de Souza Lima - PDT
Wilton de Alcantara Henriques - REPUB

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 62S48-D93VV-20FAC-GPNVL-9O6ZB





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 2209

Documento Nº: 263/2026

Protocolo Data: 14/07/2026

Processo Nº: 510/2026

Gerado por André Westerstahl de Abreu na repartição Secretaria dia 14/07/2026 às 11:00

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

62S48-D93VV-2OFAC-GPNVL-9O6ZB



Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Rafael Silva de Souza Lima - 056.XXX.XXX-71
Em 14/07/2026 11:52 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)



Wilton de Alcantara Henriques (Wilton de Alcantara Henriques) - 131.XXX.XXX-42
Em 14/07/2026 14:12 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA**